

ATA DA 301ª (TRICENTÉSIMA PRIMEIRA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO – CRC/PE, REALIZADA EM 03 DE JULHO DE 2025.

1 Às catorze horas do dia três do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, teve
2 início por vídeo conferência, ferramenta ZOOM MEET, a TRICENTÉSIMA PRIMEIRA
3 reunião extraordinária da Câmara de Fiscalização, com o Vice-presidente desta
4 Câmara, o Contador FÁBIO DE OLIVEIRA LIMA; Presentes na reunião os
5 Conselheiros: GERALDO JOSÉ MOURA DE ALMEIDA BRAGA, WALTER WILSON
6 HENRIQUE DE SOUZA, PAULO FERNANDO DO NASCIMENTO, AGNALDO
7 BATISTA DA SILVA, MÁRCIO HENRIQUE BARBOSA MACIEL DE SOUSA,
8 VERONICA TRINDADE GOMES SCHULLE e FÁBIO FIRMINO CABRAL.

9 I - EXPEDIENTE:

10 RELATO DE PROCESSOS DE RITO ORDINÁRIO: **12 (doze)**.

11 O Vice-Presidente de Fiscalização concedeu a palavra ao Conselheiro AGNALDO
12 BATISTA DA SILVA que relatou os processos: U - **2025/000028 - DUX ASSESSORIA**
13 **E CONSULTORIA CONTÁBIL (I) LTDA** instaurado por infração aos seguintes
14 dispositivos: art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art.
15 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023. - Decisão: APROVADO POR UNANIMIDADE o
16 parecer do Conselheiro Relator que votou da seguinte forma: APLICAR a penalidade
17 disciplinar de multa mínima de 02 (duas) anuidades no valor unitário de R\$ 587,00
18 (quinhentos e oitenta e sete reais), totalizando o valor de R\$ 1.174,00 (um mil cento e
19 setenta e quatro reais); U - **2025/000029 - DUX ASSESSORIA E CONSULTORIA**
20 **CONTÁBIL (II) LTDA** instaurado por infração aos seguintes dispositivos: art. 15 do DL
21 n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º
22 1.708/2023. - Decisão: APROVADO POR UNANIMIDADE o parecer do Conselheiro
23 Relator que votou da seguinte forma: APLICAR a penalidade disciplinar de multa
24 mínima de 02 (duas) anuidades no valor unitário de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta
25 e sete reais), totalizando o valor de R\$ 1.174,00 (um mil cento e setenta e quatro
26 reais); U - **2025/000030 - DUX ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL (III)**
27 **LTDA** instaurado por infração aos seguintes dispositivos: art. 15 do DL n.º 9.295/1946,
28 c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023. - Decisão:
29 APROVADO POR UNANIMIDADE o parecer do Conselheiro Relator que votou da
30 seguinte forma: APLICAR a penalidade disciplinar de multa mínima de 02 (duas)
31 anuidades no valor unitário de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais),
32 totalizando o valor de R\$ 1.174,00 (um mil cento e setenta e quatro reais); U -
33 **2025/000031 - DUX ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL (IV) LTDA**
34 instaurado por infração aos seguintes dispositivos: art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c
35 com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023. - Decisão:
36 APROVADO POR UNANIMIDADE o parecer do Conselheiro Relator que votou da
37 seguinte forma: APLICAR a penalidade disciplinar de multa mínima de 02 (duas)
38 anuidades no valor unitário de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais),
39 totalizando o valor de R\$ 1.174,00 (um mil cento e setenta e quatro reais). ; O Vice-
40 Presidente de Fiscalização concedeu a palavra ao Conselheiro FABIO FIRMINO

ATA DA 301ª (TRICENTÉSIMA PRIMEIRA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO – CRC/PE, REALIZADA EM 03 DE JULHO DE 2025.

41 CABRAL que relatou os processos: U - **2024/000194 - PREFEITURA MUNICIPAL DE**
42 **ITAQUITINGA** instaurado por infração aos seguintes dispositivos: Art. 15 do DL n.º
43 9.295/1946, c/c Súmula CFC n.º 14. - Decisão: APROVADO POR UNANIMIDADE o
44 parecer do Conselheiro Relator que votou da seguinte forma: ARQUIVAR o presente
45 processo com fundamento no artigo 77 da resolução CFC 1.603/2020; U -
46 **2024/000223 - STEPHANIE FEITOSA GALVÃO CADETE LTDA - BOM LEITE**
47 **SERVIÇOS LTDA** instaurado por infração aos seguintes dispositivos: (Fato 1) Art. 15
48 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula CFC n.º 14. (Fato 2) Organização: art. 15 do DL n.º
49 9.295/1946, c/c com Lei n.º 6.839/1980, e com os arts. 1º e 3º, incisos I e II da Res.
50 CFC 1.708/2023. - Decisão: APROVADO POR UNANIMIDADE o parecer do
51 Conselheiro Relator que votou da seguinte forma: FATO 1 - APLICAR a penalidade
52 disciplinar de multa mínima de 20 (vinte) anuidades no valor unitário de R\$ 563,00
53 (quinhentos e sessenta e três reais), totalizando o valor de R\$ 11.260,00 (onze mil
54 duzentos e sessenta reais). FATO 2 - APLICAR a penalidade disciplinar de multa
55 mínima de 20 (vinte) anuidades no valor unitário de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta
56 e três reais), totalizando o valor de R\$ 11.260,00 (onze mil duzentos e sessenta reais).
57 RESUMO DAS PENAS APLICADAS: MULTA DE R\$ R\$ 22.520,00 (VINTE E DOIS
58 MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS); U - **2024/000228 - MUNICÍPIO DE**
59 **ITAQUITINGA - CÂMARA MUNICIPAL** instaurado por infração aos seguintes
60 dispositivos: (Fato 1) Art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula CFC n.º 14. - Decisão:
61 APROVADO POR UNANIMIDADE o parecer do Conselheiro Relator que votou da
62 seguinte forma: APLICAR a penalidade disciplinar de multa mínima de 20 (vinte)
63 anuidades no valor unitário de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais),
64 totalizando o valor de R\$ 11.260,00 (onze mil duzentos e sessenta reais). ; O Vice-
65 Presidente de Fiscalização concedeu a palavra ao Conselheiro FABIO FIRMINO
66 CABRAL relatou o processo U - **2024/000229 - ******* instaurado por infração
67 aos seguintes dispositivos: (Fato 1) Art. 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula 13
68 do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023. - Decisão:
69 APROVADO POR UNANIMIDADE o parecer do Conselheiro Relator que votou da
70 seguinte forma: APLICAR a penalidade disciplinar de multa mínima de 10 (dez)
71 anuidades no valor unitário de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais),
72 totalizando o valor de R\$ 5.630,00 (cinco mil seiscentos e trinta reais). e comunicação
73 ao Ministério Público conforme Súmula 13 do CFC; U - **2024/000232 - *******
74 instaurado por infração aos seguintes dispositivos: Art. 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946,
75 c/c Súmula 13 do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023. -
76 Decisão: APROVADO POR UNANIMIDADE o parecer do Conselheiro Relator que
77 votou da seguinte forma: APLICAR a penalidade disciplinar de multa mínima de 10
78 (dez) anuidades no valor unitário de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais),
79 totalizando o valor de R\$ 5.630,00 (cinco mil seiscentos e trinta reais) e comunicação
80 ao Ministério Público conforme Súmula 13 do CFC; O Vice-Presidente de

ATA DA 301ª (TRICENTÉSIMA PRIMEIRA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO – CRC/PE, REALIZADA EM 03 DE JULHO DE 2025.

81 Fiscalização concedeu a palavra ao Conselheiro GERALDO JOSE MOURA DE
82 ALMEIDA BRAGA que relatou os processos U - **2024/000221 - MUNICIPIO DE**
83 **LIMOEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL** instaurado por infração aos seguintes
84 dispositivos: Art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula CFC n.º 14. - Decisão:
85 APROVADO POR UNANIMIDADE o parecer do Conselheiro Relator que votou da
86 seguinte forma: APLICAR a penalidade disciplinar de multa mínima de 02 (duas)
87 anuidades no valor unitário de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais),
88 totalizando o valor de R\$ 1.126,00 (um mil cento e vinte e seis reais); U -
89 **2024/000222 - ******* instaurado por infração aos seguintes dispositivos: Art.
90 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula 13 do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo único da
91 Res. CFC n.º 1.707/2023. - Decisão: APROVADO POR UNANIMIDADE o parecer
92 do Conselheiro Relator que votou da seguinte forma: APLICAR a penalidade
93 disciplinar de multa mínima de 01 (uma) anuidade no valor unitário de R\$ 563,00
94 (quinhentos e sessenta e três reais); O Vice-Presidente de Fiscalização concedeu a
95 palavra ao Conselheiro VERONICA TRINDADE GOMES SCHULLE que relatou o
96 processo U - **2025/000011 - SOUZA CONSULTORIA E GESTÃO CONTABIL LTDA**
97 instaurado por infração aos seguintes dispositivos: (Fato 1)Organização: art. 15 do
98 DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º
99 1.708/2023. - Decisão: APROVADO POR UNANIMIDADE o parecer do Conselheiro
100 Relator que votou da seguinte forma: APLICAR a penalidade disciplinar de multa
101 mínima de 02 (duas) anuidades no valor unitário de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta
102 e sete reais), totalizando o valor de R\$ 1.174,00 (um mil cento e setenta e quatro
103 reais);
104 b) RELATO DE PROCESSOS DE RITO SUMÁRIO - CONS. FÁBIO DE OLIVEIRA
105 LIMA:
106 PROCESSOS ARQUIVADOS POR CUMPRIMENTO AO ARTIGO 44, I, DA
107 RESOLUÇÃO CFC 1.603/2020 - “Comprovada a regularização da infração no prazo
108 concedido para apresentação da defesa, o processo poderá ser arquivado por meio
109 de despacho do Vice-Presidente, devidamente fundamentado, e dado conhecimento
110 à Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina”: **não houve**
111 (c) DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: **não houve**
112 (d) CONSIDERAÇÕES FINAIS: Não havendo mais o que relatar, AS 18:00h, o Vice-
113 Presidente agradecendo a presença de todos deu por encerrada a sessão.
114 Eu, ANA GABRIELA DE QUEIROZ GUIMARÃES, Chefe do Departamento de
115 Fiscalização, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada por todos, confere.

116
117
118
119
120

Recife, 03/07/2025

ATA DA 301ª (TRICENTÉSIMA PRIMEIRA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO – CRC/PE, REALIZADA EM 03 DE JULHO DE 2025.

121
122
123
124
125
126
127
128
129
130
131
132
133
134
135
136
137
138
139
140
141
142
143
144
145
146
147
148
149
150
151
152
153
154
155
156
157
158
159
160

FÁBIO DE OLIVEIRA LIMA
Vice-Presidente de Ética e Disciplina

MÁRCIO HENRIQUE BARBOSA MACIEL DE SOUSA
Membro Efetivo

PAULO FERNANDO DO NASCIMENTO,
Membro Efetivo

FÁBIO FIRMINO CABRAL
Membro Efetivo

WALTER WILSON HENRIQUE DE SOUZA
Membro Efetivo

ATA DA 301ª (TRICENTÉSIMA PRIMEIRA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO – CRC/PE, REALIZADA EM 03 DE JULHO DE 2025.

161
162
163
164
165
166
167
168
169
170
171
172
173
174
175
176
177
178
179
180
181
182
183
184
185
186
187
188
189
190
191
192

GERALDO JOSÉ MOURA DE ALMEIDA BRAGA,
Membro Suplente

AGNALDO BATISTA DA SILVA
Membro Suplente

VERONICA TRINDADE GOMES SCHULLE
Membro Suplente

ANA GABRIELA DE QUEIROZ GUIMARÃES
Chefe do Departamento de Fiscalização